

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
**LEI Nº 046/01-SMG, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001**

**“ Introduce modificação à redação do art. 1º , da Lei nº 036/01-SMG, de 14 de setembro de 2001, e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, **SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O art. 1º, da Lei nº 036/01-SMG, de 14 de setembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

**“ Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos professores que integram o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Formosa, Lei n.º 178/99-JGP de 01-10-99 e aos Assistentes de Ensino – integrantes do Plano de Cargos e Vencimentos – Quadro Transitório, da Lei nº 037/97-JGP, de 14.08.1997, reajuste em seus vencimentos de até 18% (dezoito por cento), sobre os atualmente vigentes.”**

**Art. 2º -** Continuam em vigor os demais dispositivos da mencionada Lei.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de Maio do ano em curso, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 15 de outubro de 2001.

~~SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO~~  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Afixado no "placard" de publicidade.  
e encadernado em livro próprio.

Data supra

*Mara Cristina A.R. Muniz*

.....  
Mara Cristina A.R. Muniz

Dir. Diretoria de Legislação e Documentação